



PROTOCOLO ENTRE A
JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO
E A
LIGA DOS AMIGOS CENTRO SAÚDE DE SOARES DOS REIS

Entre:

A Junta da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por Junta de Freguesia, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa colectiva n.º 510837689, representada por João Paulo Moreira Correia, na sua qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

A LIGA DOS AMIGOS CENTRO SAÚDE DE SOARES DOS REIS, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Diogo Cão, 255, Mafamude, com identificação de pessoa colectiva n.º 504160940, representada por Miguel Paulo Barrosa Pinto de Miranda, na qualidade de Presidente da Direcção e com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante;

E considerando:

- a) As competências da Junta de Freguesia previstas no artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras e eventos de interesse para a freguesia e a actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- b) A LIGA DOS AMIGOS CENTRO SAÚDE DE SOARES DOS REIS, uma das mais relevantes instituições sociais da união de freguesias;

- c) A LIGA DOS AMIGOS CENTRO SAÚDE DE SOARES DOS REIS, concentra a sua actividade no apoio social e em ações de solidariedade social;
- d) A deliberação da Junta de Freguesia quanto à atribuição do presente subsídio.

Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto a atribuição de um subsídio financeiro à A LIGA DOS AMIGOS CENTRO SAÚDE DE SOARES DOS REIS, de forma a apoiar atividades sociais e ações de solidariedade social desenvolvidas pela instituição.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a pagar à Segunda Outorgante um subsídio de 1500€ (mil e quinhentos euros), por meio de transferência bancária, até 31 de Dezembro de 2017.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se a empregar o montante do subsídio no âmbito do objecto do presente protocolo.

Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente protocolo produzirá os seus efeitos com a sua outorga e cessará efeitos no dia 31 de Dezembro de 2017.

Cláusula Quinta

(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objecto de acordo entre ambas as outorgantes.

Ainda,

Pela Primeira e Segunda outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respectivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude, em 15 de Junho de 2017, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante



A Segunda Outorgante

